

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2025 31 DE OUTUBRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 05 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 10 / 11 2025

ENCAMINHADO À 10 / 11 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

10 / 11 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

10 / 11 / 2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 10 / 11 / 2025



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO**

**URGENTE**

**REDAÇÃO FINAL**





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 /2025.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,



Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do povo barra-garcense, o incluso Projeto de Lei que visa a alteração da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024 e dá outras providências.

A presente iniciativa visa a aprimorar o marco legal municipal, adequando-o às novas diretrizes nacionais que preconizam a atuação integrada e sinérgica dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no território do Município de Barra do Garças. Tal integração mostra-se essencial para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo uma abordagem mais abrangente e eficaz que compreende a vigilância em saúde, o aperfeiçoamento do controle de endemias e da vigilância ambiental, bem como a qualificação da atenção primária voltada ao acompanhamento individual e coletivo da população. Ademais, estabelece-se a fixação de metas claras e objetivas, dispostas nos Anexos I e II do Projeto, as quais refletem os indicadores de desempenho e as boas práticas exigidas pelo Ministério da Saúde, com vistas à maximização da produtividade e da qualidade dos serviços prestados.

Outrossim, ressalta-se que a atuação conjunta dos agentes de saúde fortalece o SUS ao propiciar uma coordenação eficaz entre as atividades de vigilância, prevenção, promoção, proteção da saúde e atenção integral, tanto em âmbito individual quanto coletivo, conferindo maior efetividade às políticas públicas sanitárias locais.

O escopo primordial da presente alteração é duplo e estratégico: de um lado, promover a melhoria da saúde pública mediante a implementação de normas que incentivem o exercício pleno e qualificado das atribuições dos referidos agentes, refletindo-se diretamente na elevação dos indicadores de saúde do município; de outro, possibilitar o incremento dos repasses federais, uma vez que a comprovação de avanços nos índices de atenção primária e vigilância em saúde configura requisito indispensável para que o Município de Barra do Garças pleiteie e obtenha recursos adicionais junto ao Ministério da Saúde.

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado não apenas promove a modernização da legislação municipal vigente, mas, sobretudo, representa investimento substancial na qualidade dos serviços de saúde e na sustentabilidade





Dessa forma, pelos motivos relevantes acima expostos, esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de Urgência.

Barra do Garças/MT, 31 de Outubro de 2025.

ADILSON  
GONCALVES DE  
MACEDO:  
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE  
MATEUS: 3073425104  
DN: C=BR, O=CPQ-Brasil, OU=OLIMPICAGO  
DIGITAL, CN=Certificado Digital PF-A, O=  
CPQ-Brasil, OU=CPQ-Brasil, OU=AC Sincronizacão M-R&L,  
CN=ADILSON GONCALVES DE MATEUS:  
3073425104  
Razão: O usuário autor deste documento  
Lacramento  
Data: 2015-10-31 11:43:08

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 10 / 11 / 2025

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 31 DE Outubro DE 2025.**

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 145 Livro 28 Fls. 09 Data: 05/11/25  
Horas: 16:25  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os §1º e §2º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º O prêmio por produtividade de campo é devido ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) em exercício pleno de suas funções, que executa as atribuições específicas de seu cargo externa e internamente nas unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF deste município, e atende cumulativamente, as metas apresentadas no Anexo I desta Lei.

§ 2º O prêmio por produtividade de campo é devido ao Agente de Combate às Endemias (ACE) em exercício pleno de suas funções externas ou atividades fins internas relacionadas ao controle de endemias consideradas como atividade de campo, e desde que atingidas às metas específicas do programa de atribuição determinado ao servidor, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 2º.** O artigo 4º da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 4º** Para os fins desta Lei considera-se exercício pleno das funções o ACS e ACE que mantém:

I. o desempenho assíduo das atividades de forma que não apresente qualquer falta injustificada ou não exceda o limite de 03 (três) faltas justificadas por mês;

a) Caso o ACS ou ACE ultrapasse os limites de faltas estabelecidos no item I, em até 01(um dia) à manutenção do pagamento do prêmio por produtividade de campo fica condicionada ao cumprimento da meta mensal de trabalho.

II. Todas as atividades junto aos domicílios e todos os demais espaços da comunidade (como escolas, associações etc.), abrangendo todo o perímetro do município de Barra do Garças-MT, incluindo áreas urbanas, rurais, vilas,





distritos e afins serão contabilizadas para o pagamento de prêmio por produtividade de campo.

III. A partir da data de início de vigência desta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das unidades básicas de saúde têm a obrigação de manter 100% dos indivíduos sob sua responsabilidade sanitária, devem estar cadastrados e acompanhados no Sistema de Informação de Saúde utilizado pelo Município. Este requisito de cobertura total deve ser cumprido e atualizado a cada quadrimestre.

**Art.3º.** O caput do artigo 6º da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 6º.** A produtividade do servidor será verificada mensalmente por meio de um relatório emitido pela chefia imediata e aprovado pela chefia superior. A validação final ficará a cargo da Coordenadoria de Atenção Primária a Saúde (CAPS) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e da Coordenadoria de Vigilância Ambiental (CVA) para os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art.4º.** O artigo 8º da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 8º.** Não farão jus ao prêmio por produtividade de campo os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que se enquadrarem nas seguintes situações:

I. Estiverem nomeados para cargo em comissão ou função de confiança em setor diverso da Atenção Primária a Saúde (CAPS) ou da Vigilância Ambiental;

II. Estiverem lotados em outras Secretarias ou Unidades Administrativas que os afastem da execução das atividades de campo inerentes ao cargo;

III. Estiverem afastados de suas atividades de campo para representação de entidades sindicais;

IV. Tiverem sido readaptados para o exercício de funções que não se enquadrem na Atenção Primária a Saúde (CAPS) no caso do ACS ou na Vigilância Ambiental (no caso do ACE).

**Art.5º.** Os anexos I e II, da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)





**ANEXO I**

| PROFISSIONAL: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE |                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROGRAMA                                  | COMPONENTES                                                                                                                                                  | METAS PARA BOAS PRÁTICAS<br>Novo Financiamento da Atenção Primária a Saúde (CAPS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Estratégia Saúde da Família - ESF         | <b>Componente I: Vínculo e Acompanhamento Territorial</b><br>(Este componente tem como foco o cadastramento e o acompanhamento da população no território.). | <p>Para fins de avaliação da produtividade, o Agente Comunitário de Saúde (ACS) durante as visitas domiciliares mensais deverá:</p> <p>I. Atender aos seguintes parâmetros de indivíduos sob sua responsabilidade sanitária:</p> <p>a) Mínimo: 500 (quinhentos) indivíduos, conforme parâmetro definido pela gestão municipal de Barra do Garças-MT.</p> <p>b) Máximo: 750 (setecentos e cinquenta) indivíduos, conforme o teto estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Primária a Saúde (CAPS) - PNAB). O limite estabelecido neste inciso poderá ser reduzido, mediante justificativa da gestão municipal, para as microáreas que apresentem características que demandem maior tempo de dedicação e frequência de visitas, a exemplo de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Maior distância entre as residências (como em áreas rurais ou na divisa com o perímetro urbano);</li><li>- Topografia desfavorável (como bairros íngremes);</li><li>- Alta demanda de pacientes domiciliados, acamados ou que exijam visitas com maior frequência;</li><li>- Quando o número de indivíduos cadastrados superar o teto máximo de 750 (setecentos e cinquenta) indivíduos por ACS.</li></ul> <p>II. O ACS deve garantir que cada usuário de sua microárea possua cadastro individual e cadastro domiciliar e territorial preenchido completamente e corretamente.</p> <p>III. Manter os cadastros individuais e domiciliares com período de atualização menor ou igual a dois anos nos sistemas de informações indicados pelo gestor municipal. Considerando sempre que esta é uma meta contínua, pois cadastros sem atualização superior a 24 meses não são considerados para o financiamento.</p> <p>IV. Priorizar a atualização da base cadastral diariamente para registrar a saída de moradores (por óbito, mudança de território ou viagem superior a 30 dias) e a inclusão de novos moradores.</p> <p>V. Garantir que cada usuário de sua microárea receba o mínimo de 02 visitas presencialmente por ano por pessoa cadastrada, com um intervalo mínimo de 30 dias entre elas, para que a pessoa seja considerada acompanhada.</p> <p>VI - Utilizar, de forma sistemática, os dados cadastrais para a análise da situação de saúde de sua microárea. Considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, a fim de priorizar as situações a serem acompanhadas no planejamento local.</p> <p>VII. Em conjunto com sua equipe realizar o remapeamento de sua microárea de abrangência sempre que se fizer necessário.</p> |





|  |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Componente II: Qualidade</b><br/>(Este componente avalia a relação de consumo de serviços de saúde pela população cadastrada e atualizada pelos ACS.).</p> | <p>Para fins de avaliação da produtividade o Agente Comunitário de Saúde (ACS) durante as visitas domiciliares mensais deverá priorizar o acompanhamento e registro de:</p> <p>I. Crianças até 2 anos: Realizando no mínimo 02 visitas domiciliares do ACS, sendo a primeira até os primeiros 30 dias de vida e a segunda até os 6 meses de vida.</p> <p>II. Crianças até 5 anos: Realizando mensalmente visitas domiciliares do ACS (principalmente as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família - PBF);</p> <p>III. Gestantes: Realizando no mínimo 03 visitas domiciliares do ACS após a primeira consulta do pré-natal.</p> <p>IV. Puérperas: Realizando no mínimo a primeira visita domiciliar do ACS deve ocorrer até os primeiros 42 dias de vida do recém-nascido.</p> <p>V. Pacientes Diabéticos: Realizando no mínimo 02 visitas domiciliares do ACS, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses.</p> <p>VI. Pacientes com Hipertensão Arterial: Realizando no mínimo 02 visitas domiciliares do ACS, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses.</p> <p>VII. Pacientes Idosos: Realizando no mínimo 02 visitas domiciliares do ACS, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses. (pessoas a partir de 60 anos, incluindo beneficiários do BPC e PBF);</p> <p>VIII. Beneficiários do BPC e PBF (pessoas entre 6 e 59 anos): Realizando mensalmente visitas domiciliares do ACS;</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ANEXO II

| PROFISSIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS |                    |                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | PROGRAMA           | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                              | Nº        | META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Vigilância em Saúde Ambiental               |                    | <b>Avaliação Mensal:</b><br>Aplicável a todos os Agentes de Combate às Endemias (ACE), independentemente do seu local de lotação (Vigilância Ambiental ou Vigilância de Zoonoses) ou da natureza do seu cargo (efetivo, comissionado ou de confiança). |           | <b>Para fins de avaliação da produtividade, fica determinado que:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                             | <b>ASSIDUIDADE</b> |                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>01</b> | <b>1. Assiduidade e Participação:</b> Todos os Agentes de Combate às Endemias (ACE) devem demonstrar 100% de assiduidade, pontualidade e participação ativa em todas as atividades desenvolvidas e campanhas da Vigilância em Saúde Ambiental e de Zoonoses, inclusive nos distritos.<br><b>2. Escala:</b> A participação obrigatória e rotativa será determinada pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde ou Chefia da Seção, formalizada via escala oficial.<br><b>3. Penalidade:</b> O não comparecimento do ACE ao evento para o qual foi escalado resultará na penalidade de 01 (um) dia de falta injustificada. |





|                                                                                 |                                                                                               |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTROLE DA DENGUE E DE OUTRAS ARBOVIROSES</b>                               | Visita Domiciliar                                                                             | 02 | <p>1. O Agente de Combate às Endemias (ACE) deve realizar a vistoria efetiva em 100% dos imóveis visitados sob sua responsabilidade sanitária por ciclo;</p> <p>2. A área de responsabilidade do ACE varia de 800 a 1000 imóveis a serem visitados quando o município se encontra em situação de infestação;</p> <p>3. Quando o município não se encontra em situação de infestação os imóveis a serem visitados sob responsabilidade sanitária do ACE podem variar até o teto de 6.750 por ciclo;</p> |
|                                                                                 | Visita de pontos estratégicos                                                                 | 03 | <p>1. Realizar 100% de Vistorias quinzenais em pontos estratégicos, atendendo ao mínimo 06 (seis) visitas por diárias definido pelo M.S..</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                 | Alimentar sistemas de informação da Vigilância Ambiental em Saúde e da Vigilância de Zoonoses | 04 | <p>1. Digitar 100% das fichas de resumo semanais, demais sistemas, planilhas e tabelas da Vigilância Ambiental.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CONTROLE DA LEISHMANIOSE, DOENÇA DE CHAGAS E OUTRAS ZOONOSES</b>             | Inquérito Sorológico Canino                                                                   | 05 | <p>1. Realizar 100/mês ou 1000 exames de Triagem DPP por/ano.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                 | Demanda Espontânea da Leishmaniose Canina                                                     | 06 | <p>1. Realizar Investigação de 100% das denúncias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                 | Visita e Controle para a Doença de Chagas                                                     | 07 | <p>1. Realizar 100/mês ou 1000 vistas por ano.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                 | Analises de Larvas do Aedes Aegypt e do Aedes Albopictus                                      | 08 | <p>1. Realizar 120/mês ou 1440 análises por ano.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CONTROLE QUIMICO</b>                                                         | UBV Leve                                                                                      | 09 | <p>1. Realizar 80% dos bloqueios planejados pelo responsável.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                 | Borrifação Residual                                                                           | 10 | <p>1. Realizar 80% dos bloqueios planejados pelo responsável.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PROGRAMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO</b> | Coletas, Análises e lançamentos de dados no sistema do Ministério da Saúde.                   | 11 | <p>1. No mínimo 480 coletas de amostras, análises e lançamentos de resultados nos sistemas do ministério da saúde sobre: Turbidez, Cloro Residual Combinado, Cloro Residual Livre, Dióxido de Cloro, Coliformes totais, Cor, Escherichia coli, Fluoreto, pH e Bactérias heterotróficas/mês;</p>                                                                                                                                                                                                        |
| <b>SUPERVISÃO/CHEFIA DE CAMPO</b>                                               | Supervisão/Chefia direta e Indireta                                                           |    | <p>1. 40 horas de supervisão/chefia por mês;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |





PREFEITURA  
**BARRA DO GARÇAS**

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. B. Garças    |
| Fls. 008             |
| Ass. <i>Assessor</i> |

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de Outubro de 2025.

ADILSON  
GONÇALVES DE  
MACEDO:  
30734037104

Assinatura digitalizada por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO em 30/10/2025 às 12:32:00. O documento foi assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO em 30/10/2025 às 12:32:00. O documento foi assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO em 30/10/2025 às 12:32:00.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 30 / 10 / 2025

*Cilma Balbino de Sousa*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





**LEI COMPLEMENTAR Nº 375 DE 05 DE Abril DE 2024.**

Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*"INSTITUI E REGULAMENTA O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE DE CAMPO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui e regulamenta o pagamento de prêmio por produtividade de campo aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias – ACE, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, conforme limites, critérios e parâmetros estabelecidos.

**Parágrafo Único.** O prêmio por produtividade de campo a que se refere o caput, será concedido, mensalmente, no valor de até 72 UPF/BG – Unidades de Padrão Fiscal de Barra do Garças em 2024, por servidor que preencher os respectivos requisitos.

**Art. 2º** O prêmio por produtividade de campo é uma gratificação de natureza transitória, não se incorporando a remuneração do servidor ACS e ACE, não sendo utilizada como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto do imposto de renda, paga sempre que comprovado conforme limites, critérios e parâmetros estabelecidos nesta Lei o cumprimento total ou parcial de metas quantitativas e qualitativas no desempenho de sua atividade, com os objetivos incentivar os trabalhadores, prestar um atendimento de maior qualidade aos munícipes e aumentar o índice do grau de satisfação do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS de Barra do Garças/MT.

**Art. 3º** Os requisitos para percepção do prêmio por produtividade de campo são distintos para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para Agente de Combate às Endemias (ACE), tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo.

**§ 1º** O prêmio por produtividade de campo é devido ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) em exercício pleno de suas funções externas consideradas como atividade de campo e desde que atingidas, cumulativamente, as metas apresentadas no Anexo I desta Lei.





§ 2º O prêmio por produtividade de campo é devido ao Agente de Combate às Endemias (ACE) em exercício pleno de suas funções externas ou atividades fins internas relacionadas ao controle de endemias consideradas como atividade de campo, e desde que atingidas as metas específicas do programa de atribuição determinado ao servidor, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se exercício pleno das funções externas como atividade de campo:

I. o desempenho assíduo das atividades de forma que não apresente qualquer falta injustificada ou não exceda o limite de 03 (três) faltas justificadas por mês;

II. o exercício junto a domicílios e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão municipal.

III. exclusivamente para os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) de unidades básicas de saúde, a implementação do cadastramento no Sistema de Informação de Saúde vigente no Município de, no mínimo, 70% (setenta por cento) no primeiro ano, 80% (oitenta por cento) no segundo ano e 90% (noventa por cento) no terceiro ano após o início de vigência desta Lei, do número de indivíduos sob sua responsabilidade sanitária, tendo como referência o máximo para este cálculo o total de 750 (setecentos e cinquenta) indivíduos, conforme previsto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, salvo os casos de maior distância entre casas (à exemplo os ACS de áreas rurais), bairros íngremes e pacientes domiciliados, acamados ou que possuam condições que requeiram visitas com maior frequência.

**Art. 5º** O pagamento do valor do prêmio por produtividade de campo ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos nesta Lei e serão devidas na seguinte proporção:

I. 100% (cem por cento) do valor do prêmio por produtividade de campo para o profissional que atingir 100% (cem por cento) das metas estabelecidas nesta Lei;

II. 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio por produtividade de campo para o profissional que atingir entre 80% (oitenta por cento) e 99% (noventa e nove por cento) das metas estabelecidas nesta Lei;

**Parágrafo Único.** Os servidores que não atingirem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas nesta Lei, não farão jus ao prêmio por produtividade de campo ora regulamentada.

**Art. 6º** A aferição da produtividade do servidor será realizada através de relatório mensal emitido pela chefia imediata, validada pela chefia superior, com anuência da Coordenadoria de Atenção Básica (CAB), nos casos do Agente Comunitário de Saúde (ACS), ou da Coordenadoria de Vigilância Ambiental (CVA) nos casos dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE).





**Parágrafo Único.** Cabe ao município garantir as condições de trabalho, higiene e conforto para seus servidores ACS e ACE de acordo com as especificidades da atividade desenvolvida por cada um deles.

**Art. 7º** Para fins de pagamento de prêmio por produtividade de campo, no caso de férias, luto, casamento ou de afastamento por licenças previstas na Lei Complementar Municipal nº 003 de 4 de dezembro de 1991, tais como licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade, será considerada a média das metas alcançadas pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão dos mesmos.

**Art. 8º** Não farão jus ao prêmio por produtividade de campo os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que estiverem nomeados para cargo comissionado, lotados em outras secretarias, afastados das atividades de campo inerentes ao cargo para representação de entidades sindicais, bem como os que tiverem sido readaptados em funções da saúde fora da Atenção Básica no caso do ACS ou da Vigilância Ambiental se ACE.

**Art. 9º** A gratificação Prêmio Por Produtividade terá previsão na Lei Orçamentária Anual, sendo parte integrante dos programas de metas que visam melhorias na prestação do serviço público de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de Barra do Garças.

**Art. 10** Os critérios, parâmetros e o limite de valor de UPF/BG a serem atingidos para o pagamento do prêmio por produtividade de campo poderão anualmente ser repactuados por meio de decreto municipal, desde que:

§ 1º A meta seja alcançável, ou seja, não ambiciosa a ponto de ser impossível de alcançar;

§ 2º Estejam em conformidade com os limites, critérios e parâmetros técnicos-científicos definidos e elaborados pelo ministério da saúde a atividade;

§ 3º Estejam em conformidade com a Lei Federal 11.350/06 e demais legislações que regulamentam a atividade da categoria;

§ 4º Novas pactuações sejam firmadas em ata com o Sindicato representante da categoria ou em reunião única em que no mínimo 2/3 dos trabalhadores concordem com a mesma.

§ 5º Cada novo limite, critério ou parâmetro incrementado a meta de produtividade a partir desta Lei submeta a reajuste do número de UPF/BG a ser paga;

§ 6º A exclusão ou extinção de qualquer limite, critério ou parâmetro não reduza o número de UPF/BG pagas a valor inferior ao da pactuação vigente;





**Art. 11** Com o objetivo de resguardar o interesse público, trazer maior produtividade e eficiência ao atendimento durante as visitas domiciliares realizadas no município, ficam dispensados de controle biométrico de frequência no horário intrajornada entre as 11h00min e as 13h00min (horário de Brasília), o servidor agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias providos nas atividades do cargo de origem.

**Parágrafo Único.** Permanece obrigatório controle biométrico de frequência no horário da entrada as 07h00min e de saída as 17h00min para esses profissionais.

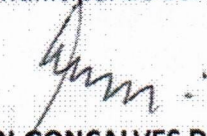
**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), suplementadas se necessário.

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA  
Ação: 2076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
Elemento de despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Fonte: 1.600.00000600

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
Programa: 0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Ação: 2332 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACE - PROGRAMA AGENTES DE COMBATE A EMDEMIAS  
Elemento de despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Fonte: 1.600.00000000

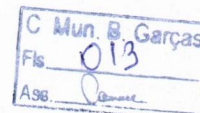
**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º maio de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de abril de 2024.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 05 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- ARTIGOS 3,4, 6,8 E ANEXO I”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 030, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 07 de novembro de 2025.

RAMYZE UCHOA DA  
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE  
UCHOA DA SILVA:00384155340  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,  
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA  
DA SILVA:00384155340  
Dados: 2025.11.07 09:30:59 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva  
Portaria 061/2023  
Arquivista



**Parecer nº: 111/2025.**

**Projeto de Lei Complementar nº 030/2025, de 31 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, e dá outras providências.”**

## **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 030/2025**, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, que propõe alterações nos §§ 1º e 2º do artigo 3º, nos artigos 4º, 6º e 8º, bem como nos Anexos I e II da **Lei Complementar nº 375/2024**, a qual instituiu e regulamentou o pagamento do **Prêmio por Produtividade de Campo** aos servidores ocupantes dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** e **Agente de Combate às Endemias (ACE)** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
2. A Mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo esclarece que o objetivo do projeto é **adequar o marco legal municipal às novas diretrizes do Ministério da Saúde**, que preveem a integração entre ACS e ACE, aprimorando a vigilância em saúde e o controle de endemias, além de atualizar as metas de desempenho profissional em consonância com indicadores nacionais de produtividade.
3. A proposta visa também **garantir maior efetividade na execução dos serviços de saúde pública e melhorar os índices de desempenho**, como condição para a manutenção e ampliação de repasses federais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).
4. O projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.
5. É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Da Competência e da Iniciativa**

6. A matéria insere-se na **competência legislativa municipal**, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

7. A **Lei Orgânica do Município de Barra do Garças** reitera tal competência:

**“Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre**

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

PL 089/2025

Página 1 de 8





outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;  
XIV – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais.”

8. A iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, visto que o projeto trata de alteração de norma que impacta a **organização e remuneração de servidores da Administração Direta**, conforme o art. 46 da Lei Orgânica:

*“Art. 46. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

9. Portanto, a iniciativa é **legítima e regular**, não havendo vício formal quanto à competência.

## 2.2 Da Legalidade e Constitucionalidade

10. O projeto mantém-se em conformidade com a **Lei Federal nº 11.350/2006**, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, e com a **Lei Complementar nº 375/2024**, que criou a gratificação municipal.
11. Não há criação de novo cargo, nem aumento direto de vencimento, mas **ajuste de metas e critérios de produtividade**, o que configura aprimoramento da política pública setorial e não afronta o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
12. Ressalte-se que o **prêmio por produtividade de campo** tem natureza de **gratificação variável**, condicionada ao cumprimento de metas e, portanto, não integra a remuneração permanente do servidor — característica reafirmada na própria LC 375/2024.
13. O texto observa a **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando adequada estrutura, numeração e técnica legislativa, com ementa concisa e clareza na redação.

## 2.3 Da Adequação Financeira e da Responsabilidade Fiscal

14. Embora o projeto não crie despesa nova, mas apenas redefina critérios para a concessão de gratificação já instituída, eventual **impacto financeiro decorrente da ampliação de metas ou do reajuste de indicadores** deve ser acompanhado de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, conforme o art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

*Art. 16, § 1º, da LRF: “A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:  
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.”*



15. Assim, recomenda-se que **antes da votação em plenário**, o projeto seja encaminhado à **Comissão de Economia e Finanças** para emissão de parecer técnico sobre a **adequação orçamentária e o cumprimento dos requisitos da LRF**, podendo, se necessário, solicitar a juntada de planilha de impacto e declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

## 2.4 Da Técnica Legislativa

16. O texto atende, em geral, aos requisitos de clareza, precisão e uniformidade preconizados pela **Lei Complementar nº 95/1998** e pelo **Manual de Redação da Presidência da República**, especialmente quanto à estrutura e hierarquia normativa.
17. Sugere-se apenas ajuste redacional no art. 6º, substituindo a expressão “revogando-se as disposições em contrário” por “**revogam-se as disposições em contrário**”, em conformidade com a técnica legislativa usual.

## III – CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal e constitucional, observados os apontamentos feitos acima, **este Advogado OPINA pela VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA do Projeto de Lei Complementar nº 030/2025**, cabendo aos vereadores a análise do mérito administrativo e financeiro.
19. No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não se pronuncia, cabendo tal juízo exclusivamente aos nobres vereadores, observadas as formalidades legais e regimentais.
20. Esclarece-se que o presente parecer é de caráter **meramente opinativo**, não vinculando o plenário, e que o projeto, se aprovado, produzirá seus efeitos até eventual controle de legalidade posterior.

## IV – RECOMENDAÇÕES

22. Recomenda-se:
- a) Encaminhar o projeto à **Comissão de Economia e Finanças**, para verificação de adequação orçamentária e cumprimento dos requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal**;
  - b) Proceder à correção redacional no art. 6º (“revogam-se as disposições em contrário”);
  - c) Confirmar junto à Secretaria Municipal de Saúde a atualização dos anexos conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

## V – SUGESTÃO DE REDAÇÃO

“Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Revogam-se** as disposições em contrário.”

## VI – INFORMAÇÕES PENDENTES





23. Aguardam-se, para fins de instrução do processo legislativo:
- a) Declaração de impacto orçamentário-financeiro (art. 16 da LRF);
  - b) Manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 8 de novembro de 2025.

  
**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

  
**FERNANDO DA SILVA REIS**

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509



PARA FACILITAR OS TRABALHOS ELABORAMOS UM QUADRO COMPARATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 375/2024 E O  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2025

| Dispositivo                         | Lei Complementar nº 375/2024<br>(Texto Vigente)                                                                                                                                                                               | Projeto de Lei Complementar nº 030/2025<br>(Texto Proposto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Principais Alterações / Efeitos<br>Jurídicos                                                                                                        |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Art. 3º,<br/>§1º</b>             | O prêmio é devido ao ACS em exercício pleno de suas funções <b>externas</b> , consideradas como atividade de campo, desde que atingidas as metas do Anexo I.                                                                  | O prêmio é devido ao ACS em exercício pleno de suas funções <b>externas e internas</b> nas ESF, desde que atendidas as metas do Anexo I.                                                                                                                                                                                                                        | Amplia o conceito de atividade de campo para incluir também <b>atividades internas</b> nas unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF).        |
| <b>Art. 3º,<br/>§2º</b>             | O prêmio é devido ao ACE em exercício pleno de suas funções <b>externas ou atividades-fim internas</b> , relacionadas ao controle de endemias, conforme Anexo II.                                                             | Mantém o mesmo conteúdo, com ajustes de clareza e pontuação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Apenas <b>adequação redacional</b> , sem alteração de conteúdo substancial.                                                                         |
| <b>Art. 4º,<br/>caput e incisos</b> | Define "exercício pleno" como: I – até 3 faltas justificadas/mês; II – atuação junto a domicílios e espaços comunitários; III – cadastramento mínimo progressivo (70%, 80% e 90%) dos indivíduos sob responsabilidade do ACS. | Redefine "exercício pleno" como: I – assiduidade sem faltas injustificadas e até 3 justificadas/mês; a) tolerância de 1 dia além do limite, condicionada ao cumprimento da meta; II – inclui todo o território municipal (urbano e rural); III – exige <b>100% de cadastramento e acompanhamento</b> no sistema municipal de saúde, atualizado trimestralmente. | Eleva as exigências: o cadastramento passa a ser <b>integral (100%)</b> ; inclui <b>áreas rurais e condição de tolerância</b> limitada para faltas. |
| <b>Art. 6º<br/>(caput)</b>          | A aferição da produtividade é feita por <b>relatório mensal</b> da chefia imediata, validada pela chefia                                                                                                                      | A produtividade será verificada por relatório mensal da chefia imediata e superior, com validação final pela <b>Coordenadoria de</b>                                                                                                                                                                                                                            | Atualiza nomenclatura institucional ( <b>CAB → CAPS</b> ) e                                                                                         |



| Dispositivo                      | Lei Complementar nº 375/2024 (Texto Vigente)                                                                                                                                                                                                                                                  | Projeto de Lei Complementar nº 030/2025 (Texto Proposto)                                                                                                                                                                                                                                                               | Principais Alterações / Efeitos Jurídicos                                                                                                                       |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Art. 8º (caput e incisos)</b> | superior e pela <b>Coordenadoria de Atenção Básica (CAB)</b> .<br>Não farão jus ao prêmio os servidores: - nomeados para cargo comissionado; - lotados em outras secretarias; - afastados para entidades sindicais; - readaptados fora da atenção básica (ACS) ou vigilância ambiental (ACE). | <b>Atenção Primária à Saúde (CAPS)</b> para ACS e pela <b>CVA</b> para ACE.<br>Reitera e amplia: I – cargo em comissão ou função de confiança em setor diverso da <b>CAPS</b> ou <b>Vigilância Ambiental</b> ; II – lotação fora das áreas de atuação; III – afastamento sindical; IV – readaptação em função diversa. | estabelece fluxo de validação mais detalhado.<br>Reorganiza os incisos com <b>linguagem técnica</b> e vinculação específica à estrutura da Secretaria de Saúde. |
| <b>Anexo I – ACS</b>             | Metas gerais baseadas em cobertura mínima (70% a 90%) e visitas regulares, sem detalhamento por grupo populacional.                                                                                                                                                                           | Amplia e detalha conforme <b>Novo Financiamento da Atenção Primária (PNAB)</b> :<br>- mínimo 500 e máximo 750 pessoas/ACS; - atualização cadastral ≤ 24 meses; - 2 visitas/ano por pessoa; - acompanhamento de crianças, gestantes, puérperas, diabéticos, hipertensos e idosos; - prioridade ao BPC e Bolsa Família.  | Introduz <b>indicadores objetivos e metas mensuráveis</b> , alinhadas às diretrizes nacionais da Atenção Primária à Saúde.                                      |
| <b>Anexo II – ACE</b>            | Estabelece metas gerais para controle de endemias, sem parâmetros quantitativos definidos.                                                                                                                                                                                                    | Detalha metas por atividade: - vistoria de 800 a 1000 imóveis/ciclo; - 100% de assiduidade e participação em campanhas; - execução de inquéritos, coletas e análises laboratoriais; - bloqueios e controle químico; - monitoramento da qualidade da água.                                                              | Cria <b>indicadores numéricos mensais</b> e reforça a integração entre vigilância ambiental e zoonoses.                                                         |



| Dispositivo        | Lei Complementar nº 375/2024<br>(Texto Vigente)                                                | Projeto de Lei Complementar nº 030/2025<br>(Texto Proposto) | Principais Alterações / Efeitos<br>Jurídicos      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Art. 6º<br>(final) | "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário." | Mantém a mesma redação, com atualização da data e sanção.   | Sem alteração de mérito; apenas adequação formal. |



Resumo das Principais Mudanças:

| Aspecto                           | Situação Anterior (LC 375/2024)         | Situação Proposta (PLC 030/2025)                           | Efeito Jurídico / Administrativo                                   |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Amplitude e da atividade de campo | Apenas atividades externas.             | Inclui também atividades internas nas ESF.                 | Amplia o conceito funcional e reconhece o trabalho administrativo. |
| Cobertura populacional (ACS)      | Escalonada (70% a 90%).                 | Integral (100%).                                           | Elevação de meta e de responsabilidade funcional.                  |
| Controle e aferição               | Validação simples pela chefia imediata. | Controle triplo (chefia imediata, superior e CAPS/CVA).    | Maior rigor e rastreabilidade administrativa.                      |
| Metas e indicadores               | Genéricas e sem quantificação.          | Quantificadas, vinculadas à PNAB e à Vigilância Ambiental. | Melhoria da governança e avaliação de desempenho.                  |
| Crítérios de exclusão             | Gerais.                                 | Detalhados por área técnica.                               | Aumento da segurança jurídica e clareza administrativa.            |

C. Mun. B. Garças  
Fls. 021  
Ass. [Assinatura]



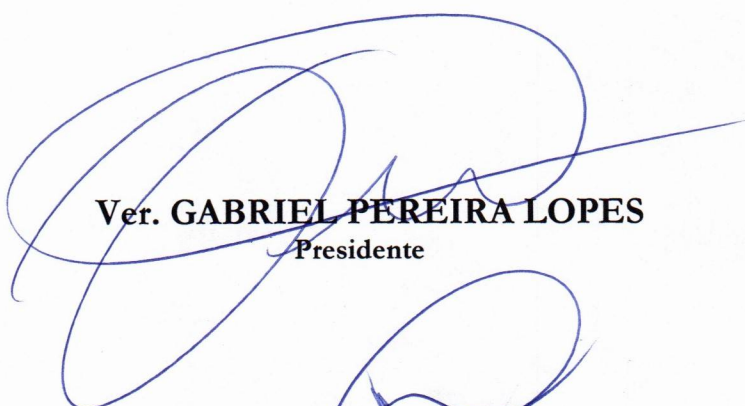
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

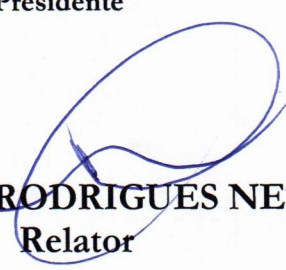
**P A R E C E R**

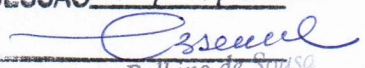
Projeto de Lei Complementar nº 030/2025  
de autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 2025.

  
**Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente

  
**Ver. JAIME RODRIGUES NETO**  
Relator

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 10/11/2025  
  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
**Ver. HIAGO TELES ALVES**  
Vogal



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

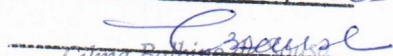
PARECER

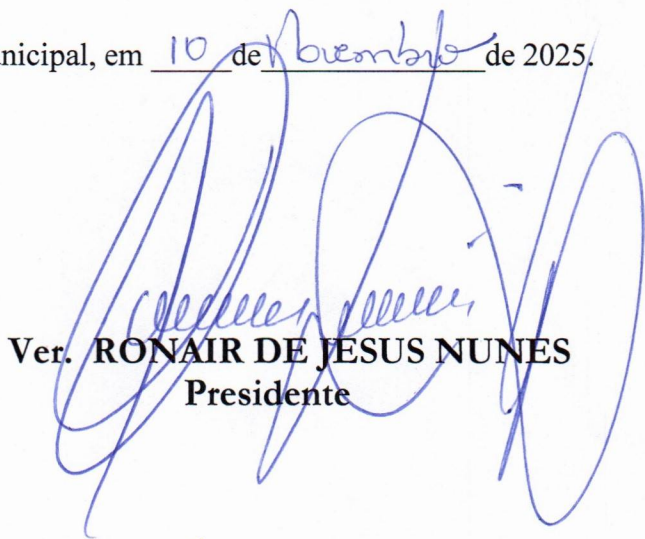
Projeto de Lei Complementar nº  
030/2025 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER  
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 2025.

APROVADO  
EM SESSÃO 10/11/2025

  
Cilma Bulbino de Souza  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

  
Ver. **ELTON MELO MARQUES**  
Relator

  
Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**  
Vogal



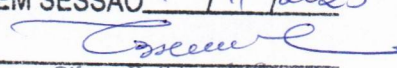
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

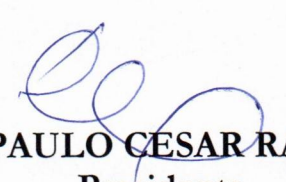
**P A R E C E R**

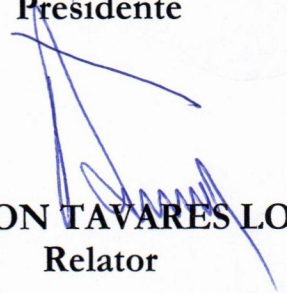
Projeto de Lei Complementar nº  
030/2025 de autoria PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

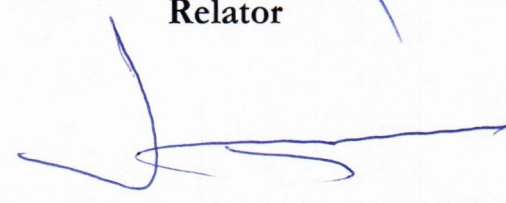
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 2025.

**APROVADO**  
EM SESSÃO 10/11/2025  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. Dr. **PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**  
Presidente

  
Ver.º. **ADILSON TAVARES LOPES**  
Relator

  
Ver. Dr. **FLORIZAN LUIZ ESTEVES**  
Vogal



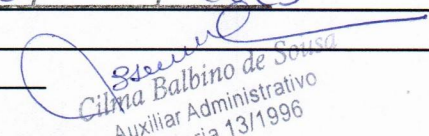
## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLENETAR N º 030/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| VEREADORES                                  | PARTIDO | SIM        | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------------------|---------|------------|-----|-----------|
| ADILSON TAVARES LOPES                       | PODEMOS | x          |     |           |
| ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário    | PODEMOS | x          |     |           |
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente | PODEMOS | Presidente |     |           |
| ARMANDO ALVES BRITO                         | PMB     | x          |     |           |
| BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA             | MDB     | x          |     |           |
| ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário           | PODEMOS | x          |     |           |
| FLORIZAN LUIZ ESTEVES                       | PRD     | x          |     |           |
| GABRIEL PEREIRA LOPES                       | MDB     | x          |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO                     | PMB     | x          |     |           |
| HIAGO TELES ALVES                           | PL      | x          |     |           |
| JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente     | UB      | x          |     |           |
| MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS                 | MDB     | x          |     |           |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR                  | UB      | x          |     |           |
| RONAIR DE JESUS NUNES                       | UB      | x          |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                      | PRD     | x          |     |           |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 30/11/2025

  
Gilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os §1º e §2º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**§ 1º** O prêmio por produtividade de campo é devido ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) em exercício pleno de suas funções, que executa as atribuições específicas de seu cargo externa e internamente nas unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF deste município, e atende cumulativamente, as metas apresentadas no Anexo I desta Lei.

**§ 2º** O prêmio por produtividade de campo é devido ao Agente de Combate às Endemias (ACE) em exercício pleno de suas funções externas ou atividades fins internas relacionadas ao controle de endemias consideradas como atividade de campo, e desde que atingidas às metas específicas do programa de atribuição determinado ao servidor, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art.2º.** O artigo 4º da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 4º** Para os fins desta Lei considera-se exercício pleno das funções o ACS e ACE que mantém:

I. o desempenho assíduo das atividades de forma que não apresente qualquer falta injustificada ou não exceda o limite de 03 (três) faltas justificadas por mês;

a) Caso o ACS ou ACE ultrapasse os limites de faltas estabelecidos no item I, em até 01(um dia) à manutenção do pagamento do prêmio por produtividade de campo fica condicionada ao cumprimento da meta mensal de trabalho.

II. Todas as atividades junto aos domicílios e todos os demais espaços da comunidade (como escolas, associações etc.), abrangendo todo o





perímetro do município de Barra do Garças-MT, incluindo áreas urbanas, rurais, vilas, distritos e afins serão contabilizadas para o pagamento de prêmio por produtividade de campo.

III. A partir da data de início de vigência desta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das unidades básicas de saúde têm a obrigação de manter 100% dos indivíduos sob sua responsabilidade sanitária, devem estar cadastrados e acompanhados no Sistema de Informação de Saúde utilizado pelo Município. Este requisito de cobertura total deve ser cumprido e atualizado a cada quadrimestre.

**Art.3º.** O caput do artigo 6º da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 6º.** A produtividade do servidor será verificada mensalmente por meio de um relatório emitido pela chefia imediata e aprovado pela chefia superior. A validação final ficará a cargo da Coordenadoria de Atenção Primária a Saúde (CAPS) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e da Coordenadoria de Vigilância Ambiental (CVA) para os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**Art.4º.** O artigo 8º da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 8º.** Não farão jus ao prêmio por produtividade de campo os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que se enquadrarem nas seguintes situações:

I. Estiverem nomeados para cargo em comissão ou função de confiança em setor diverso da Atenção Primária a Saúde (CAPS) ou da Vigilância Ambiental;

II. Estiverem lotados em outras Secretarias ou Unidades Administrativas que os afastem da execução das atividades de campo inerentes ao cargo;

III. Estiverem afastados de suas atividades de campo para representação de entidades sindicais;

IV. Tiverem sido readaptados para o exercício de funções que não se enquadrem na Atenção Primária a Saúde (CAPS) no caso do ACS ou na Vigilância Ambiental (no caso do ACE).

**Art. 4º-A.** Acrescenta-se o artigo 4º-A à Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, com a seguinte redação:

(...)

**Art. 4º-A.** No momento da verificação do ambiente, caso o Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou o Agente de Combate às Endemias (ACE) constata qualquer indício de maus-tratos a animais, deverá registrar a





ocorrência em seu relatório e comunicar o fato ao órgão competente.  
(Acréscitado pela Emenda Aditiva nº 008, de 10 de novembro de 2025)

(...)

**Art.5º.** Os anexos I e II, da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

## ANEXO I

| PROFISSIONAL: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE |             |                                                                                   |
|-------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| PROGRAMA                                  | COMPONENTES | METAS PARA BOAS PRÁTICAS<br>Novo Financiamento da Atenção Primária a Saúde (CAPS) |
|                                           |             |                                                                                   |





|                                                 |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Estratégia Saúde da Família - ESF</b></p> | <p><b>Componente I: Vínculo e Acompanhamento Territorial</b> (Este componente tem como foco o cadastramento e o acompanhamento da população no território.).</p> | <p>Para fins de avaliação da produtividade, o Agente Comunitário de Saúde (ACS) durante as visitas domiciliares mensais deverá:</p> <p><b>I.</b> Atender aos seguintes parâmetros de indivíduos sob sua responsabilidade sanitária:</p> <p>a) Mínimo: 500 (quinhentos) indivíduos, conforme parâmetro definido pela gestão municipal de Barra do Garças-MT.</p> <p>b) Máximo: 750 (setecentos e cinquenta) indivíduos, conforme o teto estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Primária a Saúde (CAPS) - PNAB). O limite estabelecido neste inciso poderá ser reduzido, mediante justificativa da gestão municipal, para as microáreas que apresentem características que demandem maior tempo de dedicação e frequência de visitas, a exemplo de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Maior distância entre as residências (como em áreas rurais ou na divisa com o perímetro urbano);</li><li>- Topografia desfavorável (como bairros íngremes);</li><li>- Alta demanda de pacientes domiciliados, acamados ou que exijam visitas com maior frequência;</li><li>- Quando o número de indivíduos cadastrados superar o teto máximo de 750 (setecentos e cinquenta) indivíduos por ACS.</li></ul> <p><b>II.</b> O ACS deve garantir que cada usuário de sua microárea possua cadastro individual e cadastro domiciliar e territorial preenchido completamente e corretamente.</p> <p><b>III.</b> Manter os cadastros individuais e domiciliares com período de atualização menor ou igual a dois anos nos sistemas de informações indicados pelo gestor municipal. Considerando sempre que esta é uma meta contínua, pois cadastros sem atualização superior a 24 meses não são considerados para o financiamento.</p> <p><b>IV.</b> Priorizar a atualização da base cadastral diariamente para registrar a saída de moradores (por óbito, mudança de território ou viagem superior a 30 dias) e a inclusão de novos moradores.</p> <p><b>V.</b> Garantir que cada usuário de sua microárea receba o mínimo de 02 visitas presencialmente por ano por pessoa cadastrada, com um intervalo mínimo de 30 dias entre elas, para que a pessoa seja considerada acompanhada.</p> <p><b>VI</b> - Utilizar, de forma sistemática, os dados cadastrais para a análise da situação de saúde de sua microárea. Considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, a fim de priorizar as situações a serem acompanhadas no planejamento local.</p> <p><b>VII.</b> Em conjunto com sua equipe realizar o remapeamento de sua microárea de abrangência sempre que se fizer necessário.</p> |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





|  |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Componente II: Qualidade</b><br/>(Este componente avalia a relação de consumo de serviços de saúde pela população cadastrada e atualizada pelos ACS.).</p> | <p>Para fins de avaliação da produtividade o Agente Comunitário de Saúde (ACS) durante as visitas domiciliares mensais deverá priorizar o acompanhamento e registro de:</p> <p><b>I. Crianças até 2 anos:</b> Realizando no mínimo 02 visitas domiciliares do ACS, sendo a primeira até os primeiros 30 dias de vida e a segunda até os 6 meses de vida.</p> <p><b>II. Crianças até 5 anos:</b> Realizando mensalmente visitas domiciliares do ACS (principalmente as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família - PBF);</p> <p><b>III. Gestantes:</b> Realizando no mínimo 03 visitas domiciliares do ACS após a primeira consulta do pré-natal.</p> <p><b>IV. Puérperas:</b> Realizando no mínimo a primeira visita domiciliar do ACS deve ocorrer até os primeiros 42 dias de vida do recém-nascido.</p> <p><b>V. Pacientes Diabéticos:</b> Realizando no mínimo 02 visitas domiciliares do ACS, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses.</p> <p><b>VI. Pacientes com Hipertensão Arterial:</b> Realizando no mínimo 02 visitas domiciliares do ACS, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses.</p> <p><b>VII. Pacientes Idosos:</b> Realizando no mínimo 02 visitas domiciliares do ACS, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses. (pessoas a partir de 60 anos, incluindo beneficiários do BPC e PBF);</p> <p><b>VIII. Beneficiários do BPC e PBF (pessoas entre 6 e 59 anos):</b> Realizando mensalmente visitas domiciliares do ACS;</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ANEXO II

| PROFISSIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS |                    |                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | PROGRAMA           | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                              | Nº        | META                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Vigilância em Saúde Ambiental               |                    | <b>Avaliação Mensal:</b><br>Aplicável a todos os Agentes de Combate às Endemias (ACE), independentemente do seu local de lotação (Vigilância Ambiental ou Vigilância de Zoonoses) ou da natureza do seu cargo (efetivo, comissionado ou de confiança). |           | <b>Para fins de avaliação da produtividade, fica determinado que:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                             | <b>ASSIDUIDADE</b> |                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>01</b> | <b>1. Assiduidade e Participação:</b> Todos os Agentes de Combate às Endemias (ACE) devem demonstrar 100% de assiduidade, pontualidade e participação ativa em todas as atividades desenvolvidas e campanhas da Vigilância em Saúde Ambiental e de Zoonoses, inclusive nos distritos.<br><b>2. Escala:</b> A participação obrigatória e rotativa será determinada pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde ou Chefia da Seção, formalizada via escala oficial.<br><b>3. Penalidade:</b> O não comparecimento do ACE ao evento para o qual foi escalado resultará na penalidade de 01 (um) dia de falta injustificada. |





|                                                                                 |                                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTROLE DA DENGUE E DE OUTRAS ARBOVIROSES</b>                               | <b>Visita Domiciliar</b>                                                                             | <b>02</b> | <p>1. O Agente de Combate às Endemias (ACE) deve realizar a vistoria efetiva em 100% dos imóveis visitados sob sua responsabilidade sanitária por ciclo;</p> <p>2. A área de responsabilidade do ACE varia de 800 a 1000 imóveis a serem visitados quando o município se encontra em situação de infestação;</p> <p>3. Quando o município não se encontra em situação de infestação os imóveis a serem visitados sob responsabilidade sanitária do ACE podem variar até o teto de 6.750 por ciclo;</p> |
|                                                                                 | <b>Visita de pontos estratégicos</b>                                                                 | <b>03</b> | <p>1. Realizar 100% de Vistorias quinzenais em pontos estratégicos, atendendo ao mínimo 06 (seis) visitas por diárias definido pelo M.S..</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                 | <b>Alimentar sistemas de informação da Vigilância Ambiental em Saúde e da Vigilância de Zoonoses</b> | <b>04</b> | <p>1. Digitar 100% das fichas de resumo semanais, demais sistemas, planilhas e tabelas da Vigilância Ambiental.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                 |                                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>CONTROLE DA LEISHMANIOSE, DOENÇA DE CHAGAS E OUTRAS ZOONOSES</b>             | <b>Inquérito Sorológico Canino</b>                                                                   | <b>05</b> | <p>1. Realizar 100/mês ou 1000 exames de Triagem DPP por/ano.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                 | <b>Demanda Espontânea da Leishmaniose Canina</b>                                                     | <b>06</b> | <p>1. Realizar Investigação de 100% das denúncias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                 | <b>Visita e Controle para a Doença de Chagas</b>                                                     | <b>07</b> | <p>1. Realizar 100/mês ou 1000 vistas por ano.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                 | <b>Análises de Larvas do Aedes Aegypt e do Aedes Albopictus</b>                                      | <b>08</b> | <p>1. Realizar 120/mês ou 1440 análises por ano.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CONTROLE QUIMICO</b>                                                         | <b>UBV Leve</b>                                                                                      | <b>09</b> | <p>1. Realizar 80% dos bloqueios planejados pelo responsável.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                 | <b>Borrifação Residual</b>                                                                           | <b>10</b> | <p>1. Realizar 80% dos bloqueios planejados pelo responsável.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PROGRAMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO</b> | <b>Coletas, Análises e lançamentos de dados no sistema do Ministério da Saúde.</b>                   | <b>11</b> | <p>1. No mínimo 480 coletas de amostras, análises e lançamentos de resultados nos sistemas do ministério da saúde sobre: Turbidez, Cloro Residual Combinado, Cloro Residual Livre, Dióxido de Cloro, Coliformes totais, Cor, Escherichia coli, Fluoreto, pH e Bactérias heterotróficas/mês;</p>                                                                                                                                                                                                        |
| <b>SUPERVISÃO/CHEFIA DE CAMPO</b>                                               | <b>Supervisão/Chefia direta e Indireta</b>                                                           |           | <p>1. 40 horas de supervisão/chefia por mês;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |





**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, \_\_\_\_ de outubro de 2025.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

**/2025.**

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do povo barragarcense, o incluso Projeto de Lei que visa a alteração da Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024 e dá outras providências.

A presente iniciativa visa a aprimorar o marco legal municipal, adequando-o às novas diretrizes nacionais que preconizam a atuação integrada e sinérgica dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no território do Município de Barra do Garças. Tal integração mostra-se essencial para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo uma abordagem mais abrangente e eficaz que compreende a vigilância em saúde, o aperfeiçoamento do controle de endemias e da vigilância ambiental, bem como a qualificação da atenção primária voltada ao acompanhamento individual e coletivo da população. Ademais, estabelece-se a fixação de metas claras e objetivas, dispostas nos Anexos I e II do Projeto, as quais refletem os indicadores de desempenho e as boas práticas exigidas pelo Ministério da Saúde, com vistas à maximização da produtividade e da qualidade dos serviços prestados.

Outrossim, ressalta-se que a atuação conjunta dos agentes de saúde fortalece o SUS ao propiciar uma coordenação eficaz entre as atividades de vigilância, prevenção, promoção, proteção da saúde e atenção integral, tanto em âmbito individual quanto coletivo, conferindo maior efetividade às políticas públicas sanitárias locais.

O escopo primordial da presente alteração é duplo e estratégico: de um lado, promover a melhoria da saúde pública mediante a implementação de normas que incentivem o exercício pleno e qualificado das atribuições dos referidos agentes, refletindo-se diretamente na elevação dos indicadores de saúde do município; de outro, possibilitar o incremento dos repasses federais, uma vez que a comprovação de avanços nos índices de atenção primária e vigilância em saúde configura requisito indispensável para que o Município de Barra do Garças pleiteie e obtenha recursos adicionais junto ao Ministério da Saúde.

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado não apenas promove a modernização da legislação municipal vigente, mas, sobretudo, representa investimento substancial na qualidade dos serviços de saúde e na





sustentabilidade financeira do sistema local, garantindo a implementação de políticas públicas robustas e eficazes em benefício da população barra-garcense.

Dessa forma, pelos motivos relevantes acima expostos, esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de Urgência.

Barra do Garças/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal